



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 14JUL15

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATÓRIO FINAL
Petição n.º 447/XII/4.ª

1.º Peticionário:
Jonas Wellington de Morais

N.º de assinaturas: 1

Denúncia e pedido de averiguações de irregularidades nos projetos de construção de quatro moradias, na rua da Fonte dos Marecos, na Figueira da Foz

I - Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1 cidadão, o subscritor Jonas Wellington de Moraes, deu entrada na Assembleia da República em 17 de novembro de 2014, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente Júlio Miranda Calha, a 24 de novembro, à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para apreciação.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 9 de dezembro de 2014.

II - Objeto e Análise da Petição

O peticionário é arrendatário e habitante de um imóvel na Rua Fonte dos Marecos, na praia de Quiaios, na Figueira da Foz e relata a verificação de inundações e maus cheiros na sua residência.

Relata que verifica esta situação desde 2008, a partir das primeiras precipitações após a sua chegada. Aponta que algo estava mal na construção de quatro moradias dessa rua, que identifica.

É descrito que após dar conhecimento ao senhorio desta situação tomou conhecimento de que se tratava *“de um problema surgido após construção das moradias vizinhas”*, que identifica, *“e que mesmo não havendo precipitações, havia despejo de águas sujas de onde proviam odores”*. O senhorio informou que procedera a exposição junto da Câmara Municipal da Figueira da Foz e que a rua mencionada *“não está provida de rede de coleta de esgotos”*. A 29 de outubro de 2010 o peticionário juntamente com o senhorio deslocaram-se à Câmara Municipal local, onde verificaram nada constar no sistema sobre a situação. Abriam então o processo-queixa n.º 222/2010 em nome do senhorio. O processo junto da CM da Figueira da Foz foi posteriormente arquivado. O peticionário desenvolveu novos procedimentos junto dos serviços da autarquia, nomeadamente tendo feito duas ocorrências no Livro de Reclamações.

Foi também efetuada exposição à Empresa Águas da Figueira, à Provedoria de Justiça, ao Ministério do Ambiente e à CCDRC. Participou ainda em duas reuniões de Câmara e uma da Assembleia Municipal.

O peticionário requer:

“1º) seja iniciada uma sindicância para verificação das irregularidades nos projetos de construção das 4 moradias n.ºs 18, 20, 24 & 24ª, na Rua Fonte dos Marecos, que apesar de terem sido construídas em duas etapas, ao meu ver trata-se de um empreendimento de 4 moradias onde não foram observados vários fatores como por exemplo de implantação, tendo sido alagado os lote sem considerar os imóveis já existentes; a falta de calçamento, o qual já evitaria a entrada em direto das águas provenientes das

4 moradias e que não têm nenhuma explicação para as águas pluviais; e também a inexistência no projeto, as lavandarias existentes dentro das garagens e outros anexos, as quais despejam na tubulação que tem saída para o espaço público e seguidamente entra no imóvel n.º 26”;

“2º) Com base no Código do Funcionalismo Público, seja aberto Processo Disciplinar para todos os técnicos envolvidos nestes projetos tendo em vista a falta de fiscalização, omissão e as facilidades permitidas pelos mesmos, que diretamente provocam inundações e mal cheiro até à presente data no imóvel n.º 26 onde resido. E seja verificado as credenciais da Sra. Manuela Campos, que se diz Engenheira e Técnica, e não cumpriu com as suas obrigações quando da primeira vistoria ao local, e como também Processo Disciplinar por incapacidade técnica, omissão e má gestão do processo-queixa n.º 222/2010 do qual era responsável direta, e me tendo negado atendimento e explicações quando solicitado; como também dos técnicos envolvidos na segunda vistoria faltosa”.

III - Diligências efetuadas pela Comissão

i) Audição dos peticionários

Por se tratar de petição individual, não pressupõe audição do peticionário.

ii) Pedidos de informação

Não foi solicitado nenhum pedido de informação.

IV - Opinião do Relator

O relator é da opinião que o texto da petição deve ser encaminhado para o Ministério Público.

V - Parecer


Face a todo o exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição), esta exposição

- afigura-se como uma queixa, pois visa dar nota do funcionamento anómalo de serviços, com vista à adoção de medidas contra os responsáveis.
- c) Por se tratar de petição individual, não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem pressupõe audição do peticionário (n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em DAR (n.º 1 do artigo 26.6 da mesma Lei);
 - d) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 447/XII/4.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;
 - e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2015

O Deputado Relator,



(Luís Fazenda)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)